

PROJETO DE LEI N° 089, DE 03 DE JULHO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário, na função de Motorista, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de 01 (um) Motorista, pelo prazo de doze (12) meses, a contar do respectivo término dos contratos de trabalhos n° 036/2019, podendo ser prorrogado por igual período, autorizados pelas Leis Municipal N° 3239/19.

Art. 2º. A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 3º. O contrato de que trata esta lei será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 089/2020

PROJETO DE LEI Nº 089/2020

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, na função de Motorista e dá outras providências.

Necessita-se a renovação do referido contrato de motorista para dar continuidade aos trabalhos de frente as secretarias de Educação.

Importa salientar que a renovação dos contratos é de suma importância para que a população tenha acesso aos serviços disponibilizados pelo Município, especialmente neste momento em que vivemos, além de este profissional já ter experiência nos itinerários de nossa região.

Ademais, a renovação faz-se necessária tendo em vista que a banca de espera do último processo seletivo está encerrando-se, não havendo tempo hábil para realização de novo processo seletivo.

ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL: Considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021. Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal